

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu 06/04/2023



IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL

#Trabalho
que faz
História



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 06/04/2023

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 06/04/2023
Presidente da C.M.IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

REJEITADO POR
em 08x07
06/04/2023
Presidente

3.500/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, durante a execução orçamentária municipal no exercício 2023, inserindo o art. 6º-A, na Lei nº 3.452/2022 e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 3.452/2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), para vigorar com o seguinte dispositivo legal:

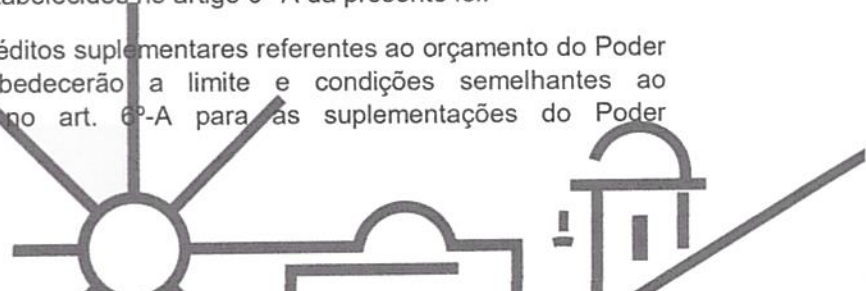
“Art. 6º-A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 31% (trinta e um por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

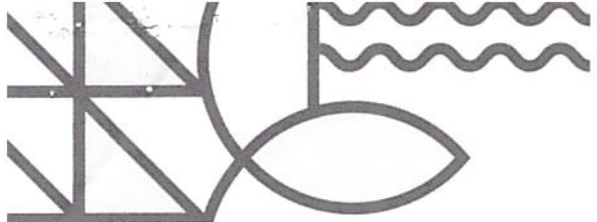
Parágrafo único. Uma vez atingido o limite fixado no caput, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas áreas de saúde e educação, destinados ao custeio, investimento e alcance dos limites mínimos fixados para estas áreas, na Constituição Federal.”

Art. 2º. Os arts. 8º, 9º e 12, inciso III, Lei nº 3.452/2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), passa vigorar com as seguintes redações respectivamente:

“Art. 8º - Os Créditos suplementares da Administração Direta e suas entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa de “pessoal e encargos sociais” das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no artigo 6º-A da presente lei.”

“Art. 9º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 6º-A para as suplementações do Poder Executivo.”





“Art. 12. (...)

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 6º-A, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo, por portarias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 03 de abril de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

